



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA Nº 240 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando, que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna; e

Considerando, a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos; e

Considerando, por fim, que diversos órgãos públicos neste Estado do Espírito Santo já estão adotando as medidas administrativas nesse sentido, em especial, por exemplo, o ato normativo nº 60/2020 oriundo do Poder Judiciário Estadual, devidamente publicado no Diário Oficial de hoje – 16 de março do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos todos e quaisquer eventos e sessões solenes que envolvam aglomeração de pessoas no âmbito do edifício desta Câmara Municipal da Serra, permanecendo, no entanto, as sessões ordinárias e extraordinárias com acesso restrito, tão somente, dos parlamentares e do corpo técnico.

✍



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 1º. A suspensão abrange eventos de lideranças partidárias, frentes parlamentares, audiência públicas, além de cursos e eventos, entre outros.

§ 2º. A galeria vai permanecer fechada, e nesse sentido, as sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser acompanhadas ao vivo pelo site desta Câmara Municipal da Serra (www.camaraserra.es.gov.br).

§ 3º. Durante as sessões ordinárias, extraordinárias e reuniões das comissões o acesso ficará restrito aos parlamentares e ao corpo técnico, que impreterivelmente deverão ao ingressarem neste Poder Legislativo Municipal usarem borrifadores com álcool em geral para a respectiva higienização.

Art. 2º. Os gabinetes dos parlamentares deverão evitar visitas e audiências de apoiadores ou lideranças, além de manter as portas e janelas abertas, ficando no entanto, proibido o ingresso de quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos ou com doenças respiratórias crônicas, e também as grávidas.

Art. 3º. Os Parlamentares e servidores (públicos ou terceirizados) com mais de 60 (sessenta) anos ou com doenças respiratórias crônicas, e também as grávidas, por serem os mais atingidos, deverão nos próximos 15 (quinze) dias (podendo ser prorrogado o prazo, se for o caso), deverão executar suas atividades laborativas em casa, em estrita obediência as diretrizes da organização mundial de saúde concernente ao novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial simultânea – emergência de saúde pública de importância internacional, sob as penas da Lei.

A



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único: Finalizando o prazo assinalado no *caput* deste artigo, deverá o Parlamentar e/ou servidor apresentar impreterivelmente junto a respectiva Chefia Imediata relatório pormenorizado de suas atividades desenvolvidas, devendo por sua vez, a dita Chefia Imediata fazer encaminhar ao setor de recursos humanos para a respectiva ciência e as devidas anotações de praxe.

Art. 4º. Fica determinado a Superintendência Geral, no âmbito das suas atribuições legais, o intenso cumprimento e fiscalização quanto a prestação de serviços no âmbito deste Parlamento, concernente, a higienização de cadeiras, mesas, telefones, teclados de computadores, bebedouros, maçanetas, vasos sanitários, limpeza de ar condicionado entre outros, tudo para o bom e fiel cumprimento da presente portaria.

Art. 5º. Caso os Parlamentares, servidores, colaboradores, terceirizados e estagiários apresentem durante o expediente algum dos sintomas característicos do Coronavírus (COVID-19), quais sejam, febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, deverão imediatamente encerrar suas atividades e procurar um serviço de saúde.

§ 1º. O atestado/laudo médico deverá ser apresentado quando do retorno às atividades.

§ 2º. Em caso de suspeita ou confirmação do Coronavírus (COVID-19), o Parlamentar, servidor, colaborador, terceirizado e estagiário deverá permanecer em seu domicílio pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo este período ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 6.º. Ficam suspensas todas as viagens programadas para Parlamentares e/ou servidores, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 7.º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste ato normativo doravante denominado portaria serão dirimidos pela Presidência deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 8. Ordeno, portanto, que seja dada ampla, geral e irrestrita publicidade, com a publicação desta portaria na Imprensa oficial, afixando-se cópia no átrio de entrada na sede desta Câmara Municipal da Serra, observado sempre as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Art. 9.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se na íntegra *ex lege*. Cumpra-se.

Sala da Presidência, 16 de março de 2020.

Rodrigo Márcio Caldeira
Presidente